



Nota Técnica nº 01/2009

02/02/2009

Esclarece o repasse federal de recursos da Compensação de Especificidades Regionais para o estado da Bahia realizado em 2008, divulga o repasse do recurso previsto para 2009 e orienta os municípios contemplados sobre a utilização dos mesmos.

Considerando a Portaria 1.364/GM de 03 julho de 2008 que regulamenta, para o ano de 2008, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica, e estabelece para a Bahia, integrante da faixa de estados com mais baixo IDH, o repasse do valor total anual de R\$ 18.832.697,10 e o mensal de R\$ 1.569.391,43;

Considerando a Portaria 606/GM de 14 de outubro de 2008 que publica os valores dos incentivos da CER (a partir da competência de abril) repassados aos municípios contemplados na Resolução da CIB nº 96 de 20 de junho de 2008 referente à primeira etapa de adesão estadual;

Considerando a Resolução da CIB nº 76/2008 de 15 de maio de 2008 que aprova os critérios para a distribuição dos recursos financeiros e define prazo e sistemática de adesão aos programas propostos como quatro componentes a saber:

- i. Componente I – Programa de Instituição Interfederada da Fundação Estatal Saúde da Família
- ii. Componente II – Programa Estadual para Populações Migratórias do Campo e de Atenção às Populações Quilombolas;
- ii. Componente III - Incentivo para Compensação de Especificidades Regionais;
- iv. Componente IV – Programa de Implantação e Desenvolvimento Microrregional das Linhas de Cuidado e Educação Permanente para a Atenção Básica;

Considerando a Nota Técnica nº 02 de 25 de maio de 2008 que detalha e orienta prazo, fluxo e sistemática para os programas de adesão de municípios aos componentes do recurso financeiro correspondente à CER;

Considerando a dificuldade apresentada pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde para operacionalizar modificações periódicas nos valores do recurso a ser repassado aos municípios, devido a necessidade de publicação de portaria específica a cada etapa de adesão;

Considerando a dificuldade acima citada, os municípios contemplados nas Resoluções CIB nº 185 e 195 de novembro de 2008, juntamente com os municípios a serem contemplados na quarta etapa de adesão que se encerra na reunião da CIB de março de 2009 receberão recurso a partir de abril de 2009. A esses municípios contemplados na 2ª, 3ª e 4ª etapas de adesão será efetuado o pagamento retroativo das competências de janeiro a março de 2009;

A Diretoria da Atenção Básica apresenta, nesta Nota Técnica, orientações sobre a utilização dos recursos financeiros correspondentes aos Componentes I, II, III e IV da Compensação de Especificidades Regionais aos municípios contemplados com o repasse deste recurso em 2008. As orientações tomam como base os pactos expressos nas resoluções e portarias citadas anteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Em anexo, apresenta planilha com todos os municípios contemplados com recurso pela Portaria 606/GM, destacando os valores financeiros segundo componente e competência de pagamento.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO COMPONENTE I

Programa de Instituição Interfederada da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF)

Para este componente foram contemplados com recurso fundo a fundo os municípios que, interessados em participar da co-instituição da FESF, assinaram o Protocolo de Intenção. O recurso financeiro recebido é proporcional ao número de equipes de saúde da família financiadas em seu território. Para o município que aderiu a este componente, o próximo passo seria a apresentação do *Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estatal Saúde da Família do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia* à sua respectiva casa legislativa, desta forma o município pode se encontrar nas seguintes situações abaixo descritas e orientadas:

Situação A – o município aderiu ao componente I e teve aprovação da Lei de Instituição da FESF pela Câmara Municipal

O recurso recebido referente ao Componente I deverá ser destinado à integração de fundo financeiro para a instituição da FESF, patrimônio necessário para constituir o caixa inicial que dará viabilidade operacional à Fundação e possibilitará a estruturação e realização do concurso público, esse recurso não poderá ser utilizado para outro fim que não este. Para tanto, orienta-se que os municípios preservem todo o recurso referente a este componente até a data de instituição da FESF.

Situação B – o município aderiu ao componente I e não teve aprovação da Lei de Instituição da FESF pela Câmara Municipal

Nesse caso, o pacto estabelecido em CIB define que o município deverá doar esse recurso para o fundo financeiro da FESF após sua instituição jurídica. Para tanto, orienta-se que os municípios preservem todo o recurso referente a este componente até a data de instituição da FESF.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO COMPONENTE II

Programa Estadual para Populações Migratórias do Campo e de Atenção às Populações Quilombolas

Neste Programa, foram contemplados com recurso fundo a fundo os municípios que, com base nos critérios estabelecidos pela Nota Técnica nº 02/2008, solicitaram sua habilitação à DAB por meio do preenchimento e assinatura do ANEXO-A da referida Nota Técnica.

Essa solicitação deveria conter:

- i. Caracterização da população: localização da comunidade, nome da comunidade, número de pessoas;
- ii. Período previsto de permanência daquela população no local, tempo para o qual será solicitado o recurso;
- iii. No caso de lavradores de culturas sazonais, identificar a cultura, área plantada no município e dados da produção agrícola para fins de verificação da mão de obra empregada pela Secretaria de Agricultura da Bahia;
- iv. Plano de Ação do que se pretende fazer com o recurso e resultados esperados. Este documento deverá ser entregue para a DAB e será objeto de pactuação e utilizado para avaliação do projeto.

O recurso disponibilizado a estes municípios deverá ser utilizado, conforme o Plano de Ação, para financiar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

ações de apoio à expansão, desenvolvimento e qualificação da Estratégia de Saúde da Família voltada especificamente ao atendimento dessas populações. São exemplos de ações a serem financiadas: equipar e manter unidades de saúde e UBS-satélite, contratar profissionais, custear transporte e despesas com profissionais, custear material de consumo e investimento em ações de educação permanente para qualificar o cuidado prestado pelos trabalhadores a essas populações.

A continuidade do repasse fica sujeita à avaliação do uso dos recursos e cumprimento dos Planos de Ação pactuados.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO COMPONENTE III
Programa de Incentivo para Compensação de Especificidades Regionais

Os recursos relacionados a este componente são repassados aos municípios contemplados pelos seguintes critérios, conforme Portaria nº 718/GM de 28 de dezembro de 2007:

- i. município compreendido no terço de municípios com menor arrecadação per capita e no terço de menor IDH do estado da Bahia;
- ii. município compreendido no terço de municípios com menor arrecadação per capita ou no terço de menor IDH e possuir uma população menor ou igual a 30 mil habitantes e uma densidade demográfica menor ou igual à média do estado da Bahia (24,7 habitantes por quilômetro quadrado).

O objetivo deste Programa é apoiar os municípios com maiores dificuldades e piores condições sócio-econômicas através de repasse de incentivo para financiar ações de apoio à expansão, desenvolvimento e qualificação da Estratégia de Saúde da Família.

O recurso disponibilizado pode ser utilizado imediatamente, conforme Plano Municipal de Saúde, para ações como: equipar e manter unidades de saúde e UBS-satélite, contratar profissionais, custear transporte e despesas com profissionais, custear material de consumo, investimento em educação permanente e outras ações que visem a qualificação da estratégia.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO COMPONENTE IV
Programa de Implantação e Desenvolvimento Microrregional das Linhas de Cuidado e Educação Permanente para a Atenção Básica

Receberam recurso fundo a fundo deste componente, os municípios pólos de microrregião que assinaram o Termo de Compromisso na primeira etapa de adesão.

O objetivo do recurso é a constituição de Núcleos Microrregionais para a implantação das Linhas de Cuidado e ações de educação permanente nas microrregiões do Estado da Bahia. Para isso, o recurso financeiro se divide em:

- i. um componente fixo de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados à estruturação física, contratação de pessoal, gestão e manutenção do Núcleo,
- ii. um componente variável destinado ao pagamento de um incentivo-bolsa de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada profissional selecionado como multiplicador microrregional.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Até que se concluem as seleções dos multiplicadores nas microrregiões, o componente variável deste recurso (pagamento de incentivo-bolsa) poderá ser utilizado com os mesmos fins do componente fixo, principalmente no que se refere à estruturação física do Núcleo: local, móveis, equipamentos e material de consumo. No entanto, para a utilização deste recurso, o município pólo de microrregião deverá apresentar em seu respectivo Colegiado de Gestão Microrregional - CGMR um Plano de Ação para a implantação do Núcleo e finalidades do repasse financeiro.

Orienta-se que o município preserve todo o recurso referente a este componente até que o referido Plano seja aprovado pelo CGMR e encaminhado para a DAB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E USO INDEVIDO DOS RECURSOS

Conforme estabelecido anteriormente em Resolução CIB nº 96/2008, os municípios contemplados em qualquer um dos componentes deverão apresentar prestação de contas do recurso utilizado e avaliação de resultados alcançados conforme disposto no Relatório do Incentivo Estadual para a Saúde da Família, disciplinado em sua respectiva Nota Técnica 01/2008. São critérios de suspensão parcial ou total dos recursos e de desabilitação do município do Programa CER-BA:

- I. O não cumprimento do que foi pactuado nos instrumentos de pactuação de cada componente;
- II. A não observação do disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (E.C. 29), na Portaria GM nº 648/06 ou na Resolução CIB 91 de 15 de maio de 2008 que disciplinam, respectivamente, a Política Nacional e a Política Estadual de Atenção Básica.

O Colegiado de Gestão Microrregional (CGMR) e as DARES, identificando o descumprimento dos pactos e normas, poderão recomendar à DAB a suspensão de recursos e/ou desabilitação de um dado município. A DAB, mediante avaliação e acompanhamento próprio ou por solicitação do CGMR e das DARES, deverá agir nesse caso em conformidade com o disposto na Resolução CIB 91 de 15 de maio de 2008 no que tange aos processos de suspensão de recursos, salvo posição em contrário da CIB.

Constando desconformidade ou irregularidade no uso do recurso conforme finalidade do componente ou instrumento específico de pactuação previsto, o valor repassado deverá ser ressarcido através da suspensão proporcional do incentivo estadual para a saúde da família para aquele município.